



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Defensoria Pública Geral*

**RESOLUÇÃO Nº 36 / 2009**

ALTERA O ARTIGO 1º, SEUS INCISOS II, IV E  
TAMBÉM O § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22  
DE SETEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI E  
REGULAMENTA, NO ÂMBITO A DEFENSORIA  
PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NUCLEO  
DE AÇÕES COLETIVAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADODO CEARÁ**, no uso de suas  
atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da autuação do Núcleo de Ações  
Coletivas, para atuação na área de Direitos Humanos e do Consumidor para zelar  
pelos direitos e interesses dos hipossuficientes do Estado do Ceará no plano supra-  
individual, com membros específicos que nele exerçam ou venham a exercer suas  
funções;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Esta Resolução altera o artigo 1º da Resolução nº 21, de 22 de setembro  
de 2008, que institui e regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do  
Ceará, o Núcleo de Ações Coletivas, alterando-lhe a denominação e instituindo a sua  
Coordenação.

**Artigo 2º** - O artigo 1º da Resolução nº 21, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas, ao qual incumbe promover a defesa dos direitos e interesses transindividuais dos hipossuficientes do Estado do Ceará, conforme as seguintes diretrizes:

**I** – .....

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

**II** – O Núcleo poderá atuar no 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, nas causas por ele ajuizadas, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivos, mediante designação específica do Defensor Público Geral do Estado.

**III** – .....

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

**IV** – O Núcleo será coordenado por um membro da Defensoria Pública com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo a ser designado pelo Defensor Público Geral, com homologação do Conselho Superior.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, b, do Art. 1º, após o ajuizamento pelo Núcleo, o acompanhamento da causa competirá ao Defensor Público lotado na comarca mais

próxima, sendo facultada a designação do próprio Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas para atuar no feito. Em qualquer caso, deve haver designação expressa por ato do Defensor Público Geral.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º .....

§ 9º .....

§ 10º .....

§ 11º .....”.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2009.

**Francilene Gomes de Brito Bessa**

Presidente

**Benedita Maria Basto Damasceno**

Conselheira Nata

**Maria Cristina de Aguiar Costa**

Conselheira Eleita

**Jussier Pires Vieira**

Conselheiro Eleito